

LEI Nº 999/83.

"INSTITUI MULTA AOS INFRATORES DA
EMENDA Nº 01 DA LEI Nº 985/83."

CONSIDERANDO, que alguns comerciantes sujeitos a
Lei nº 985/83, vem desrespeitando-a, a qual institui a semana /
inglesa na sede do Município de Baixo Guandu.

CONSIDERANDO, que o desrespeito a referida lei, tor-
na-se necessário a instituição de multas aos infratores.

Em razão dos considerandos acima, a Câmara Municipi-
pal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais, Decreta:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Bai-
xo Guandu, autorizado a autuar aos infratores da Emenda nº 01 da
lei nº 985/83, com uma multa de 10(dez) Unidades de Referência /
do Município de Baixo Guandu, correspondente a um valor de . . .
C\$38.510,00(trinta e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros), para
cada infração cometida, tantas vezes o infrator for pego em fla-
grante.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

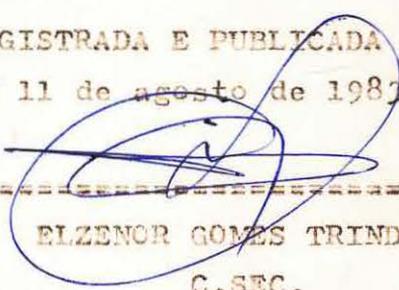
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11
de agosto de 1983.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 11 de agosto de 1983.



ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.